

Terceira edição
30.06.2005

Válida a partir de
30.12.2005

**Ficha de emergência e envelope para o
transporte terrestre de produtos
perigosos — Características, dimensões e
preenchimento**

*Emergency form and envelop project for hazardous materials
transportation – Characteristics and dimensions*

Palavras-chave: Transporte. Transporte de produto perigoso. Produto perigoso. Ficha de emergência. Envelope.
Descriptors: Transportation. Dangerous goods transportation. Dangerous goods. Emergency form. Envelop.

ICS 03.220.00



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 7503:2005
10 páginas

© ABNT 2005

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20003-900 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 2220-1762

abnt@abnt.org.br

www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário

Página

Prefácio	iv
1 Objetivo	1
2 Referências normativas	1
3 Definições.....	1
4 Requisitos da ficha de emergência	1
4.1 Papel e impressão.....	1
4.2 Modelo e aplicação	2
4.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento	2
4.3.7 Verso da ficha.....	5
5 Requisitos do envelope	5
5.1 Papel e impressão.....	5
5.2 Modelo	5
5.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento	6
Anexo A (normativo) Ficha de emergência.....	8
Anexo B (normativo) Envelope.....	9

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 7503 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego (ABNT/CB-16), pela Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos (CE-16:400.04). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 12, de 30.12.2004, com o número de Projeto NBR 7503.

Esta terceira edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT NBR 7503:2004), a qual foi tecnicamente revisada.

Esta Norma contém os anexos A e B, de caráter normativo.

Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos — Características, dimensões e preenchimento

1 Objetivo

Esta Norma especifica os requisitos e as dimensões para a confecção da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, bem como instruções para o preenchimento da ficha e do envelope.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Resolução nº 420 de 12 de Fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e suas modificações

ABNT NBR 7500:2005 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos

ABNT NBR 7501:2005 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia

ABNT NBR 14619:2005 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as definições da ABNT NBR 7501.

4 Requisitos da ficha de emergência

4.1 Papel e impressão

4.1.1 O papel deve ser branco, tamanho A4 (210 mm x 297 mm), com gramatura de 75 g/m² a 90 g/m². Pode ser usado o modelo carta ou ofício para a ficha. A ficha de emergência deve ser impressa em uma única folha.

4.1.2 Toda a impressão deve ser na cor preta, com exceção da tarja, que deve ser na cor vermelha, com largura mínima de 5 mm e comprimento mínimo de 250 mm. O padrão da cor da tarja está estabelecido no anexo D da ABNT NBR 7500:2005. A largura mínima entre as faixas deve ser de 188 mm.

A impressão deve ser feita em fonte legível, similar a arial, corpo mínimo 10, sendo que os títulos FICHA DE EMERGÊNCIA, RISCOS e EM CASO DE ACIDENTE devem estar em letras maiúsculas (caixa alta).

Estas exigências não se aplicam à impressão da logomarca da empresa.

4.1.3 Os campos discriminados na figura A.1 devem conter as informações estabelecidas em 4.3.1 a 4.3.6, conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto transportado. Estas informações devem ser impressas (em gráfica ou em impressora de computador) ou datilografadas. São permitidas cópias, desde que mantido o padrão definido nesta Norma. O idioma a ser usado deve ser o português.

4.2 Modelo e aplicação

4.2.1 É admitido somente o modelo de ficha de emergência, conforme a figura A.1, para impressão em gráfica ou impressora de computador.

4.2.2 Não é necessário que as linhas divisórias horizontais, que devem ter as dimensões mínimas definidas na figura A.1, estejam encostadas às tarjas laterais. As linhas horizontais de início e final da ficha de emergência são opcionais.

4.2.3 Para cada produto classificado de acordo com a numeração ONU, deve ser elaborada uma única ficha de emergência, ou seja, não é permitida a utilização de uma ficha de emergência contendo vários produtos com número ONU diferentes.

Para diferentes produtos com mesmo nº ONU e de mesmo nº de risco, pode ser usada a mesma ficha de emergência, desde que sejam aplicáveis as mesmas informações de emergência.

4.2.4 A(s) ficha(s) de emergência relativa(s) ao(s) produto(s) que está(ão) sendo transportado(s) deve(m) estar dentro do(s) envelope(s) para transporte. Deve haver no mínimo um envelope para cada expedidor, contendo as fichas de emergência dos produtos expedidos por ele.

4.2.5 A unidade de transporte compartimentada, transportando concomitantemente mais de um dos seguintes produtos: álcool carburante, óleo diesel, gasolina ou querosene, a granel, deve portar fichas de emergências correspondentes a cada produto transportado ou apenas uma ficha de emergência correspondente ao produto de maior risco (conforme identificado no painel de segurança).

4.2.6 Para os produtos não enquadrados no Anexo da Resolução nº 420 da ANTT sobre transporte terrestre de produtos perigosos, não é obrigatório o uso da ficha de emergência.

As fichas de emergência elaboradas para produtos não perigosos podem ter qualquer formato. Pode também ser usado o modelo especificado na figura A.1, omitindo-se os dados de 4.3.1-c) e incluindo a frase:

“Produtos não enquadrados na Resolução em vigor sobre transporte de produtos perigosos”

Neste caso, a tarja do modelo utilizado deve ser na cor verde.

4.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento

A ficha de emergência é destinada as equipes de atendimento a emergência. As informações ao motorista devem estar descritas exclusivamente no envelope para transporte.

A ficha de emergência ou guia de procedimentos de emergência, nos casos de exportação ou importação, deve ser redigida no idioma oficial do Brasil e nos idiomas oficiais dos países de origem, trânsito e destino, no caso do MERCOSUL, e, no caso de outros países, pode ser redigida apenas no idioma inglês, desde que seja obrigatório pelo modal a ser transportado após o transporte rodoviário, ou devem ser aceitas as informações constantes em documentos IATA e/ou IMDG.

O conteúdo da ficha de emergência é de responsabilidade do fabricante ou importador do produto. Os expedidores de produtos perigosos devem elaborar as fichas de emergência dos produtos com base nas informações fornecidas pelo fabricante ou importador do produto. A ficha de emergência é composta por seis áreas, dispostas conforme a figura A.1, com as utilizações descritas em 4.3.1 a 4.3.6 e o verso da ficha conforme 4.3.7.

4.3.1 A área “A” deve conter o seguinte:

- a) o título: “FICHA DE EMERGÊNCIA”;
- b) a identificação do expedidor, tanto para produtos nacionais quanto para importados, podendo conter o título Expedidor. Deve conter o nome, o endereço e o telefone do expedidor. Deve conter também o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto em caso de emergência. Este telefone pode ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender emergências. Pode ser colocado o logotipo da empresa expedidora nesta área. Não é necessário que o endereço constante na ficha de emergência seja o mesmo da nota fiscal. Caso o telefone da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto seja do próprio expedidor, o outro telefone do expedidor pode ser suprimido;
- c) os títulos: “Número de risco”; “Número da ONU” ou “Número ONU”; “Classe ou subclasse de risco” e “Descrição da classe ou subclasse de risco”, devendo os mesmos ser preenchidos.

Para o caso das classes 2, 4, 5 e 6, deve-se informar a subclasse e descrição da subclasse de risco ao invés da classe (ver Anexo da Resolução nº 420 da ANTT);

- d) o título: “Nome apropriado para o embarque”. O nome apropriado para embarque do produto, deve ser preenchido conforme Anexo da Resolução nº 420 da ANTT.

Também pode ser citado o nome técnico e/ou nome comercial do produto.

No caso de ficha de emergência para produto não classificado como perigoso, tarja verde, este campo deve ser preenchido com o nome técnico do produto. Também pode ser citado o nome comercial.

4.3.2 A área “B” é destinada ao título “Aspecto”.

Deve ser preenchido com a descrição do estado físico do produto, podendo-se citar cor e odor. Deve ser incluída a descrição do risco subsidiário do produto, quando existir. Incompatibilidades químicas não previstas na ABNT NBR 14619 devem ser expressas neste campo. Grupo de embalagem pode ser acrescentado neste campo podendo ser manuscrito legivelmente, carimbado, impresso ou datilografado.

4.3.3 A área “C” é destinada ao título “EPI”.

Devem ser mencionados, única e exclusivamente, os equipamentos de proteção individual para quem vai atender a emergência, devendo-se citar a vestimenta apropriada (por exemplo, roupa, capacete, luva, bota etc.) e o equipamento de proteção respiratória: tipo da máscara (peça semifacial etc.), tipo de filtro (químico, mecânico ou combinado).

Neste campo não deve ser incluído o EPI do motorista quando sua ação se limitar a avaliar as avarias no equipamento de transporte, veículo, embalagens e ações iniciais.

4.3.4 A área “D” deve conter o seguinte:

- a) o título: “RISCOS”;
- b) o título: “Fogo”. Essa área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao fogo. Devem ser mencionadas as características intrínsecas do produto em incendiar-se e/ou explodir, além dos riscos que o produto possa oferecer quando submetido a condições externas envolvendo calor, faísca, fogo, outras fontes de ignição e contatos com outros produtos não compatíveis com o(s) produto(s) transportado(s), se puderem gerar fogo/explosão. No caso de risco de inflamabilidade, deve-se citar o ponto de fulgor. Podem ser citados os limites de explosividade, de modo a facilitar o atendimento à emergência;
- c) o título: “Saúde”. Essa área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação à saúde. Devem ser mencionados os efeitos imediatos à exposição e/ou contato do produto com o corpo humano, tais como queimadura, irritação nas vias respiratórias e digestivas, asfixia, narcose, citando vias de absorção

(inalação, contato ou ingestão), lesões agudas e/ou crônicas. Deve ser indicada a toxicidade inalatória (LC50) dos produtos da subclasse 2.3 (gases tóxicos);

- d) o título: “Meio ambiente”. Essa área é destinada à descrição dos riscos que o produto apresenta em relação ao meio ambiente. Devem ser relacionados os danos causados devido à possível alteração da qualidade do ar, da água e do solo, e se o produto é solúvel em água. Se aplicável, informar se os vapores são mais ou menos pesados que o ar e a reação com outros materiais.

4.3.5 A área “E” é destinada ao título: “EM CASO DE ACIDENTE”.

4.3.6 A área “F” é reservada às providências a serem tomadas em caso de acidente, devendo conter como informações mínimas seguintes:

- a) o título: “Vazamento”. Em caso de vazamento, devem ser mencionados os procedimentos a serem tomados, tais como:
- isolamento da área: indicar, caso necessário, a distância mínima de isolamento ou evacuação inicial;
 - estancamento do vazamento do recipiente: indicar procedimentos e equipamentos/materiais a serem utilizados;
 - contenção das porções vazadas: indicar formas de contenção;
 - precauções (caso haja): devem ser tomadas na realização de transbordo e as possíveis restrições do manuseio do produto;
- b) o título: “Fogo”. Essa área é destinada à descrição dos procedimentos a serem tomados em caso de fogo. Devem ser mencionados as precauções quanto à possibilidade de explosão, os agentes extintores ou outros meios de extinção recomendados, os contra-indicados e os meios de resfriamento;
- c) o título: “Poluição”. Devem ser mencionados os procedimentos em caso de poluição ambiental: citar, quando necessário, agentes neutralizantes para o risco do produto e proporção recomendada em relação à quantidade vazada;
- d) o título: “Envolvimento de pessoas”. Devem ser mencionados os primeiros-socorros a serem prestados no caso de ingestão, inalação e contato com os olhos e pele;
- e) o título: “Informações ao médico”. Deve ser mencionado o correspondente tratamento ao paciente e, quando recomendado, os antídotos e contra-indicações. Estas informações devem ser fornecidas por um serviço médico especializado;
- f) o título: “Observações”. Neste campo deve ser incluída a frase: “As instruções ao motorista, em caso de emergência, encontram-se descritas exclusivamente no envelope para transporte”. O campo pode conter informações complementares quando houver necessidades específicas para o produto, tais como:
- inclusão do nome do fabricante, com endereço e telefone, caso o fabricante do produto não seja o expedidor. Neste caso deve ser acrescentada a palavra Fabricante;
 - se o expedidor não for o fabricante do produto e quiser utilizar a própria ficha de emergência do fabricante, neste campo devem ser colocados o nome, o endereço e o telefone do expedidor. Neste caso, deve conter também o número do telefone (disponível 24 h por dia) da equipe que possa fornecer informações técnicas sobre o produto em caso de emergência. Este telefone pode ser do próprio expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender emergências. Pode ser colocado o logotipo da empresa expedidora nesta área. Neste caso deve ser acrescentada a palavra Expedidor após a identificação da empresa;

- inclusão do nome do expedidor, nos casos de devolução de embalagens vazias e contaminadas acompanhada da nota fiscal de simples remessa. Neste caso deve ser acrescentada, após a identificação da empresa que está devolvendo as embalagens, a palavra Expedidor - Devolução de Embalagem;
- neste campo deve ser escrito o grupo de embalagem, caso não conste no campo aspecto, podendo ser manuscrito legivelmente, carimbado, impresso ou datilografado.

Neste campo os dados podem ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos em letra legível. Este campo só deve ser utilizado para uma única remessa de produto

4.3.7 A ficha deve conter, no seu verso:

- o telefone de emergência 193 da corporação de bombeiros;
- o telefone de emergência 190 do órgão de policiamento de trânsito;
- o telefone de emergência 199 da defesa civil;
- o telefone dos órgãos de meio ambiente estadual (no mínimo ao longo do itinerário);
- o telefone de emergência 191 da polícia rodoviária federal.

Estes telefones de emergência podem constar também, caso não constem, no envelope para transporte.

No verso da ficha de emergência podem ser mencionados os telefones de emergência de órgãos de informações centralizadas, tais como Pró-Química/ABIQUIM. Estes telefones não se referem ao telefone citado em 4.3.1-b).

Pode ser usado o verso da ficha de emergência, a critério do expedidor, para continuação do texto, caso o espaço da página da frente não seja suficiente para a informação necessária sobre o produto. A seqüência das seções deve permanecer a mesma.

5 Requisitos do envelope

5.1 Papel e impressão

5.1.1 O envelope deve ser confeccionado em papel produzido pelo processo Kraft ou similar, nas cores ouro (pardo), puro ou natural, com gramatura mínima de 80 g/m² e tamanho de (190 mm x 250 mm) ± 15 mm de tolerância.

5.1.2 Todas as linhas do envelope devem ser impressas na cor preta. O envelope pode ter bordas, desde que não ultrapasse as dimensões das áreas estabelecidas nesta Norma.

Esta exigência não se aplica à impressão da logomarca da empresa.

5.2 Modelo

5.2.1 É admitido somente o modelo de envelope conforme figuras B.1 e B.2, para impressão em gráfica ou impressora de computador.

5.2.2 As áreas A, B, C e D e suas dimensões estão estabelecidas nas figuras B.1 e B.2.

5.2.3 O(s) envelope(s) deve(m) conter a(s) ficha(s) de emergência do(s) produto(s) que está(ão) acondicionado(s) na unidade de transporte.

5.2.4 O envelope deve ser usado para as fichas de emergência com tarja vermelha e pode ser usado para produto não classificado como perigoso (ficha com tarja verde). Se forem transportados no mesmo veículo produtos perigosos e não perigosos, e se houver a ficha verde, esta pode ser colocada no mesmo envelope.

5.3 Utilização das áreas, textos e preenchimento

O envelope deve ser composto por quatro áreas, dispostas conforme figuras B.1e B.2, com as utilizações descritas em 5.3.1 a 5.3.4.

5.3.1 A área A deve ser destinada para impressão dos seguintes textos:

a) em letra legível, na cor preta, em letra maiúscula, negrito e corpo mínimo 16:

ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES. LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM

b) em letra legível, na cor preta, em letra maiúscula, negrito e corpo mínimo 12:

EM CASO DE EMERGÊNCIA ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE À POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA Nº .

O(s) telefone(s) para atendimento à emergência deve(m) ser do expedidor, do transportador, do fabricante, do importador, do distribuidor ou de qualquer outra equipe contratada para atender emergências.

5.3.2 A área "B" deve ser destinada para a identificação do expedidor, devendo conter:

a) o logotipo e/ou a razão social;

b) o(s) telefone(s) para contato com o(s) ponto(s) de apoio do expedidor.

Podem ser incluídos nesta área os telefones dos órgãos de meio ambiente, da defesa civil (199) e da Polícia Rodoviária Federal (191), bem como outros telefones complementares, tais como Pró-Química.

Os dados desta área podem ser impressos, datilografados, carimbados ou etiquetados.

5.3.3 A área "C" deve ser destinada para identificação do transportador, devendo conter:

- a) o título: "**TRANSPORTADOR**", em letra legível, na cor preta, em letra maiúscula, negrito e corpo mínimo 10;
- b) o nome, o endereço e o telefone do transportador, podendo ser impressos, datilografados, carimbados ou manuscritos legivelmente;
- c) no caso de redespacho, caso o transportador seja alterado, deve ser escrito ou impresso o título "REDESPACHO" (em letra maiúscula) na área B, próximo à área C. Quando ocorrer o redespacho, os dados devem ser os citados na alínea b), não cancelando o nome do transportador anterior. No caso de impressão deve atender ao definido na alínea a) desta seção.

Esta área se destina à identificação do transportador que deve ser acionado no caso de emergência. Logo, não é necessário que o nome, o endereço e o telefone do transportador sejam os mesmos do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ou CLA (Certificado de Licenciamento Anual).

5.3.4 A área "D", no verso do envelope, deve ser reservada para impressão dos seguintes textos:

a) em letra legível, na cor preta, em letra maiúscula, negrito e corpo mínimo 16:

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Podem ser acrescentadas outras instruções consideradas desejáveis e necessárias ao motorista sobre os produtos transportados, em caso de emergência. Não é obrigatória a inclusão destas instruções no envelope, se estas já constarem na ficha, conforme 4.3.6-f);

b) em letra legível, na cor preta e corpo mínimo 12, devem constar as seguintes informações, em qualquer seqüência:

- isolar a área afastando os curiosos;
- sinalizar o local do acidente;
- eliminar ou manter afastadas todas as fontes de ignição;
- entregar a(s) ficha(s) de emergência aos socorros públicos, assim que chegarem;
- avisar imediatamente ao transportador, ao expedidor do produto, ao corpo de bombeiros e à polícia.

Pode(m) ser colocada(s) no verso do envelope de forma impressa, datilografada, carimbada ou manuscrita de forma legível, a(s) frase(s):

- “usar EPI” (Este EPI está citado na ABNT NBR 9735);
- “avisar imediatamente ao(s) órgão(s) ou entidade(s) de trânsito”.

Anexo A
(normativo)

Ficha de emergência

Dimensões em milímetros

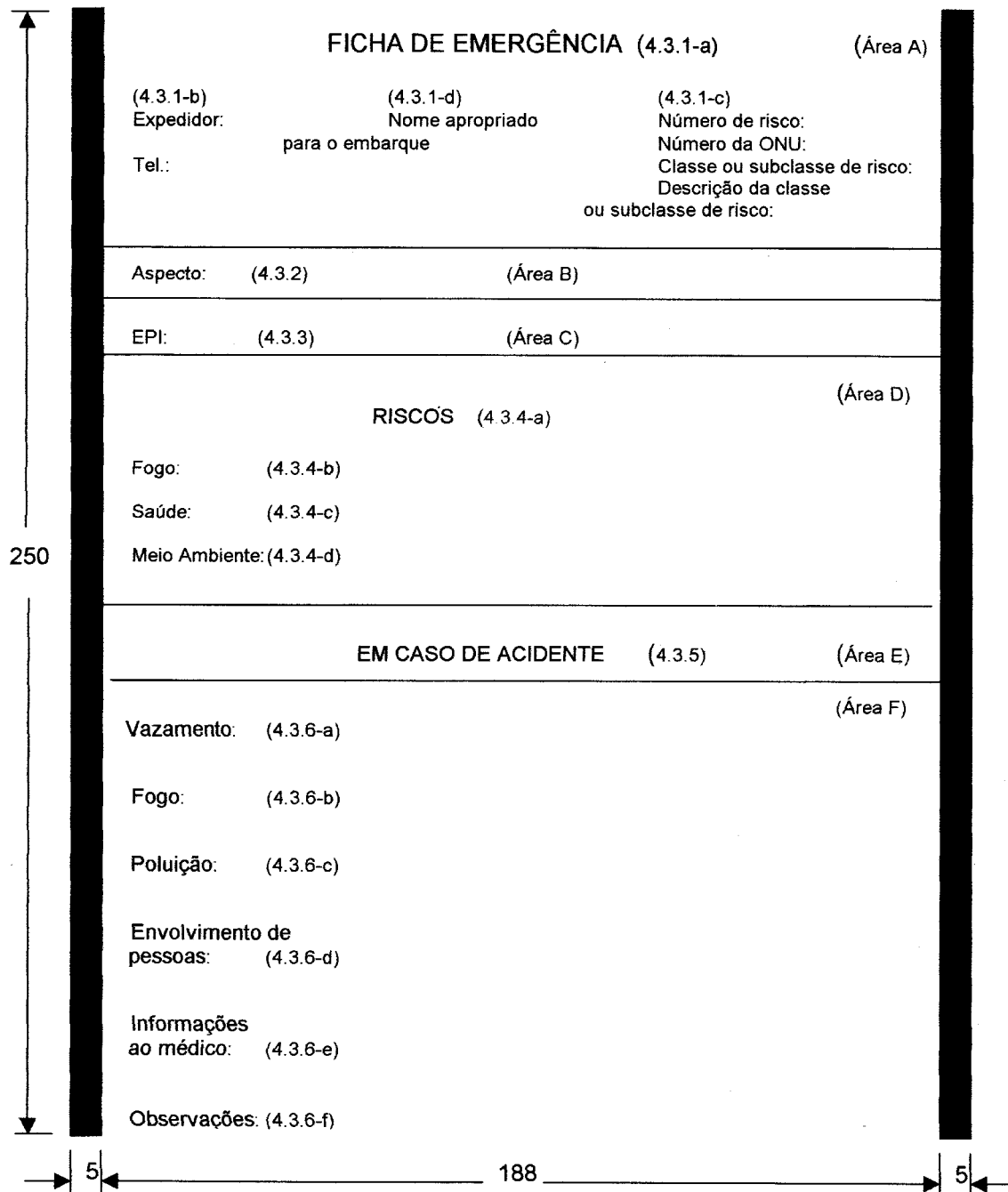


Figura A.1 — Formato, disposição das áreas e dimensões mínimas na ficha de emergência

Anexo B
(normativo)

Envelope

Dimensões em milímetros

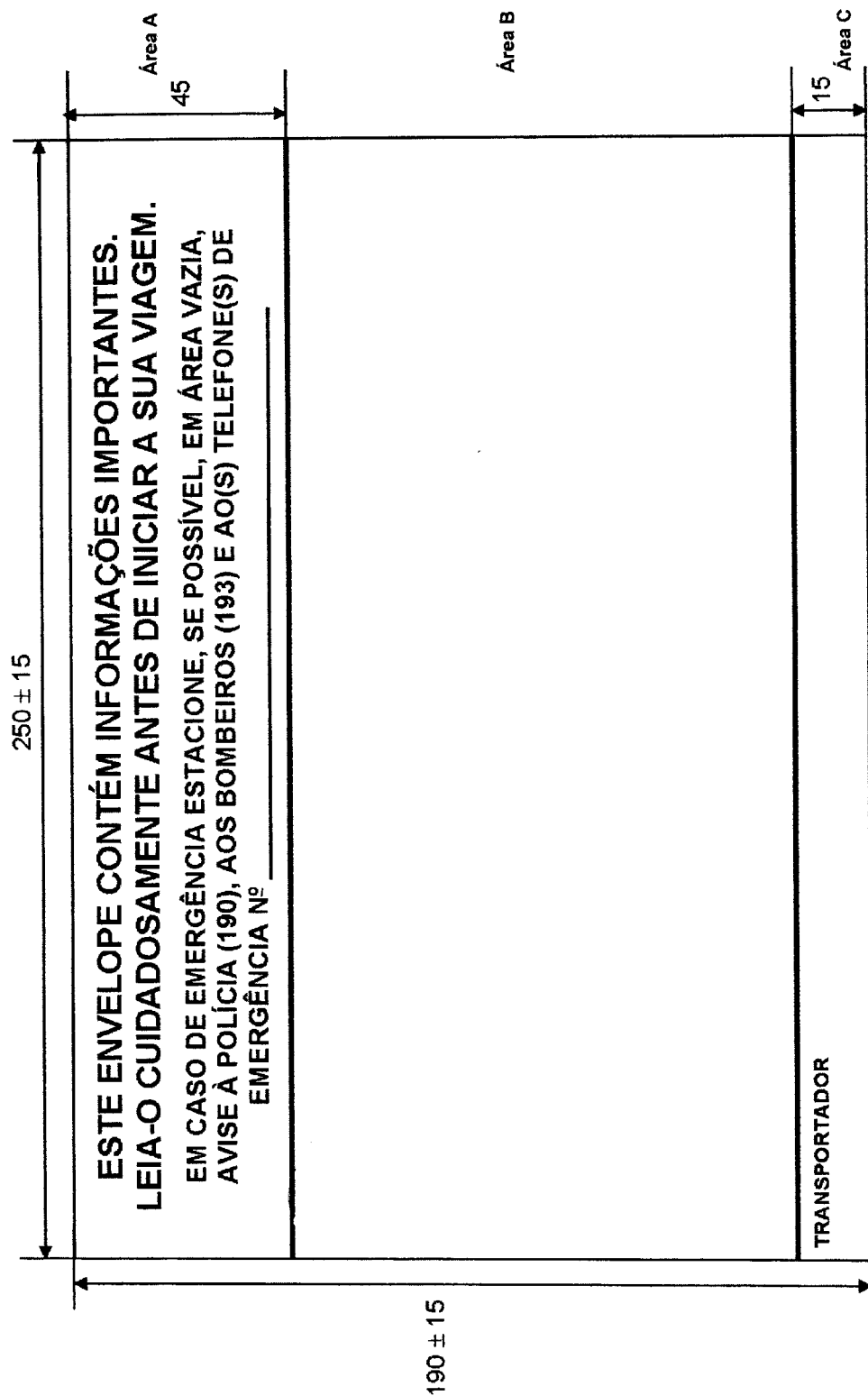


Figura B.1 - Dimensões mínimas das áreas A, B e C do envelope (frente)

Dimensões em milímetros

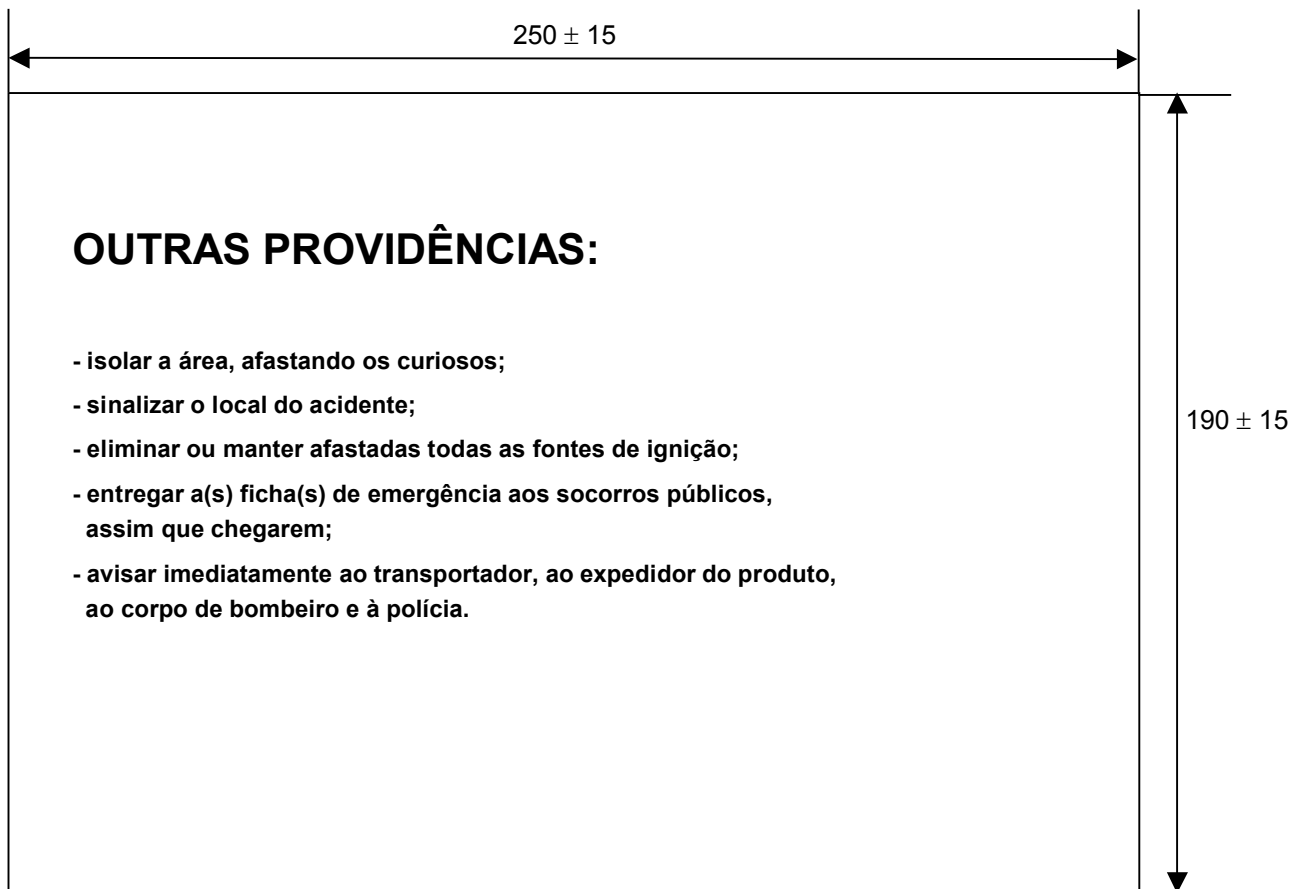


Figura B.2 — Área D do envelope (verso)